



LEI Nº 1333/2021, 18 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO NA FORMA DA LEI.”

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Tianguá a **Semana Municipal do Turismo**, a realizar-se na última semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo de Tianguá coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal do Turismo.

Art. 3º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-Ceará, em 18 de Março de 2021.


LUIZ MENEZES DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ	
DATA	14/07/21
HORAS	19:35
Nº DE PROTOCOLO	